



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AÇÃO nº 502562481.2017.4.03.6100
APELANTE - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA
APELADA: COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO S.A. – SABESP
RELATOR: Desembargador Federal Dr. Antônio Cedeno - Terceira Turma

CONSIDERAÇÕES EM VÍDEO



<https://youtu.be/pN6sE78fEhA>

Utilize este QR Code para acessar o vídeo contendo os argumentos da Entidade.

O PROCESSO

Ação declaratória de inexigibilidade de cobrança efetuada pela ANA à Sabesp pelo uso da água do Sistema Cantareira no período compreendido entre março de 2014 a novembro de 2016, sob a vigência da autorização regulatória concedida por meio da PORTARIA DAEE No 1213, DE 06 DE AGOSTO DE 2004, prorrogada pela Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 7 de julho de 2014, e, posteriormente, pela Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1.200, de 22 de outubro de 2015.

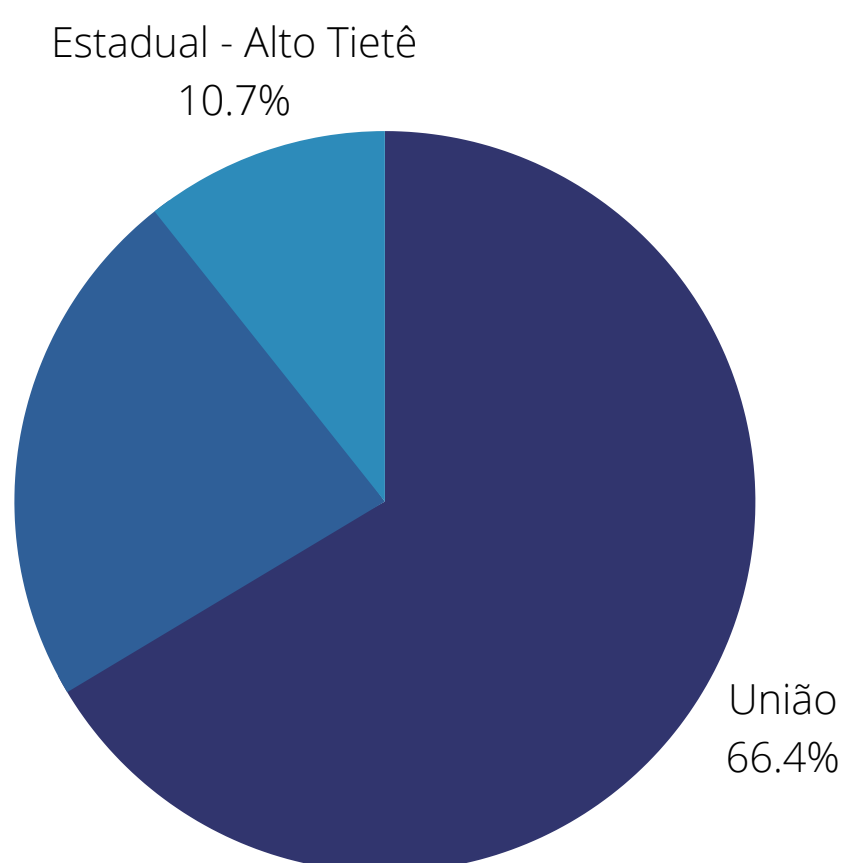
Pretende a autora a diminuição do valor da contraprestação pela autorização de uso dos recursos hídricos do Sistema Cantareira por decorrência da crise hídrica que afetou a Região Metropolitana de São Paulo no período, com o reconhecimento da ilegalidade da base de cálculo utilizada pela ANA..

RECURSOS HÍDRICOS ENVOLVIDOS



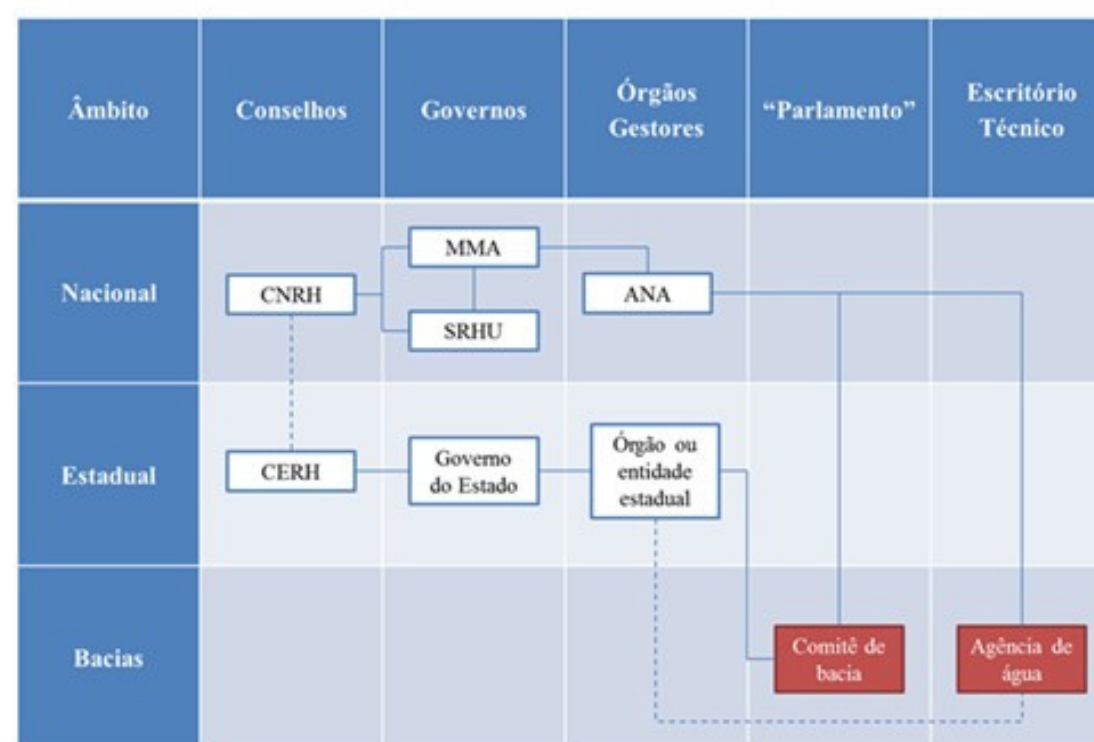
O Sistema Cantareira utiliza simultaneamente águas de diferentes domínios (Federal e Estadual).

A captação da vazão outorgada à SABESP nesse Sistema tem a seguinte repartição, de acordo com a vazão média afluente:



AGENTES DO SISTEMA

Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH



Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH (vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional): elabora a Política Nacional de Recursos Hídricos, aprova os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União sugeridos pelos comitês de bacia hidrográfica (art. 35, X, Lei nº 9.433/91; art. 2º., 9.984/00; art. 1º., XIV do Dec. nº 4.613/03 e Resoluções CNRH no. 151/12 e CNRH nº 78/07).

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU: exerce as funções de Secretaria Executiva do CNRH.

Agência Nacional de Águas – ANA: outorga o uso de recursos hídricos de domínio da União, implementa a Política de Recursos Hídricos, através dos Instrumentos de Gestão e efetua a cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União (art. 4º., IV, VIII e IX da Lei nº 9.984/00).

Departamento de Águas e Energia do Estado – DAEE: outorga o uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e do domínio da União, mediante delegação (art. 14, Lei 9433/97 e Dec. Estadual nº 41.258/96).

Comitês de Bacia Hidrográficas – CBH (composto por: 40% - Poder Executivo - União, Estados e Municípios, 40% - Usuários e 20% - Sociedade Civil): aprova e acompanha a execução do Plano de Bacia, estabelece mecanismos e valores para a cobrança pelo uso da água (art. 37, VI e 38, VI, Lei no. 9433/97).

Agência das Bacias PCJ : exerce função de secretaria executiva do Comitês de Bacia Hidrográfica; arrecada os valores pelo uso da água da Bacia PCJ. Gerencia os recursos hídricos nas bacias PCJ: tanto os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas de domínio da União como do estado de São Paulo (art. 44, V, Lei no. 9433/97; Lei nº 10.881/04; Lei Estadual Nº 10.020/98).

O QUE A ANA DEFENDE

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO UNIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E ANA

Interesse da União, por meio do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Estado de São Paulo, por meio do DAEE e da Agência das Bacias PCJ.

O litisconsórcio, neste caso, é necessário e unitário. Relação de direito material única e incidível e julgamento uniforme para todos (CPC art. 114 e 116). Cabe, assim, a anulação da r. sentença combatida .

NORMATIVOS APLICÁVEIS

DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS COMITÊS PCJ 078/07 (05/10/2007)

Aprova propostas de revisão dos mecanismos e de ratificação dos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e dá outras providências.

https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Cobranca/Deliberacao_Comites_PCJ_nr_78-07e84-07.pdf

http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/documents/7406/fundamentacao_cobranca_pcj.pdf

RESOLUÇÃO CNRH 078/07 (10/12/2007)

Aprova a revisão dos mecanismos e ratifica os valores relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, e aprova a proposta de captações consideradas insignificantes para esta finalidade.

<https://cnrh.mdr.gov.br/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos/15-resolucao-n-78-de-10-de-dezembro-de-2007/file>



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AÇÃO nº 502562481.2017.4.03.6100

APELANTE - ANAGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA

APELADA: COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO S.A. – SABESP

RELATOR: Desembargador Federal Dr. Antônio Cedeno - Terceira Turma

CONSIDERAÇÕES EM VÍDEO



<https://youtu.be/pN6sE78fEhA>

Utilize este QR Code para acessar o vídeo contendo os argumentos da Entidade.

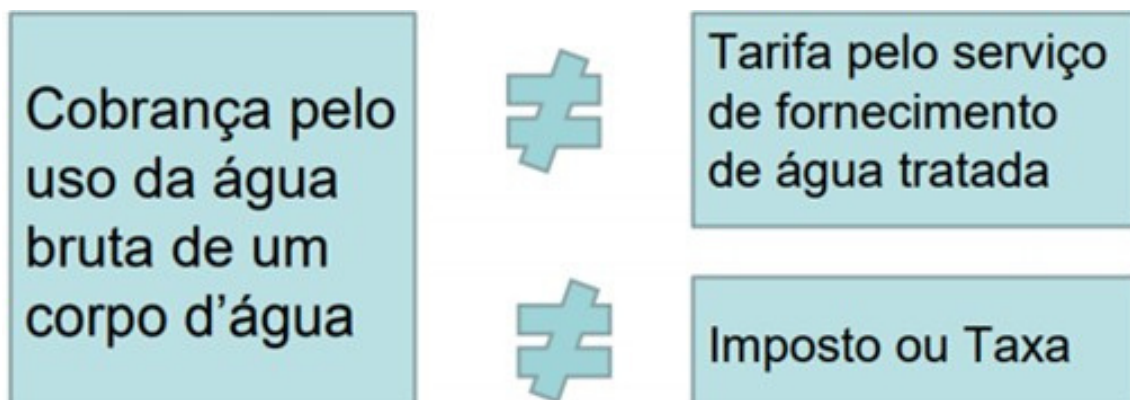
DA OUTORGA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGULATÓRIA DE USO PRIVATIVO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se da regulação de utilização de um bem público, inalienável, reconhecidamente limitado e dotado de valor econômico.

A gestão dos recursos hídricos objetiva garantir a disponibilidade e qualidade da água para seus mais diversos usos, incluindo o abastecimento público e a preservação do meio ambiente. (Lei nº 9.433/1997 – arts. 5º, III, 19 e 22).

A outorga é o instrumento pelo qual o poder público atribui aos usuários dos recursos hídricos o direito de utilizar privativamente uma dada vazão da bacia hidrográfica. Autorização condicionada a determinadas finalidades e condições fixadas na política nacional de recursos hídricos.



A cobrança pela outorga do direito de uso de recursos hídricos não corresponde ao efetivo uso do bem, mas de remuneração pela reserva concedida a um usuário específico, em detrimento dos demais interessados.

O ato administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos não configura direito adquirido à utilização do bem público na vazão e volume em que emitido, posto ser a água um bem de disponibilidade variável.

As vazões e volumes referidos no ato de outorga são auferidos mediante a elaboração de cálculos e médias históricas e seu uso efetivo depende, dentre outras questões, da manutenção das condições fáticas em que emitido.

O QUE A ANA DEFENDE

LEGALIDADE DA COBRANÇA

Deve ser mantida a decisão exarada pelos Comitês das Bacias PCJ ([Deliberação Comitê PCJ 290/18](#)) a respeito do valor a ser cobrado pela outorga concedida à SABESP.

Os Comitês PCJ, colegiados representativos dos seguimentos sociais, são os órgãos do SINGREH competentes para estabelecer os mecanismos e valores para a cobrança pelo uso das águas daquela bacia – artigo 38, VI da Lei 9433/97.

Seu posicionamento é claro no sentido de que não se confundem a outorga de direito de uso de recursos hídricos com as condições de operação para o Sistema Cantareira.

A pretensão da SABESP cria nova base de cálculo, que denomina "vazões de restrição de outorga" sem ter base legal ou fundamento no regime de outorga a que se encontra submetida.

A SABESP deve pagar por ter acesso exclusivo ao recurso hídrico que lhe foi outorgado - vazão máxima de 31m³/s e nada menos que isso.

Não há que se falar em ilegalidade da cobrança, vez que a ANA apenas executou a forma de cobrança da outorga fixada pelo Comitês PCJ, por ser legal e apropriada.

Cabe ressaltar que os valores cobrados são destinados à implementação do respectivo Plano de Recursos Hídricos da Bacia, beneficiando todos os usuários, inclusive a SABESP (art. 22, Lei no. 9433/97).

DO PEDIDO

A ANA requer seja anulada a r. sentença por falta de litisconsorte necessário unitário e subsidiariamente, rechaça o entendimento da SABESP de que os comunicados conjuntos seriam atos capazes de alterar os termos da outorga de direito de uso de recursos hídricos e defende a cobrança pela contraprestação da outorga nos exatos termos definidos pelos Comitês das Bacias PCJ.

Do exposto, requer-se seja dado provimento à apelação.

São Paulo, 1º de março de 2021.

NORMATIVO APLICÁVEL

DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ 290/18 (27/04/2018)

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 21ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências,;

{...}
Considerando que a Agência das Bacias PCJ apresentou nota técnica avaliando o pleito da SABESP, em especial o conceito de outorga de direito de uso de recursos hídricos, concluindo que a suspensão parcial das vazões outorgadas do Sistema Cantareira configurou-se como mera gestão dentro das regras de operação do sistema, previstas na Portaria DAEE nº 1.213/2004 e que, portanto, não houve alteração legal do instrumento, mantendo-se a vazão concedida no instrumento de outorga;

{...}
Considerando que o GT-SABESP se reuniu em 27/11/2017 e em 22/01/2018 para discussão do assunto e emitiu parecer favorável à cobrança dos valores que foram originalmente boletados à SABESP e não pagos, tendo em vista a permanência da manutenção das vazões outorgadas na Portaria DAEE nº 1.213/2004;

Deliberam:
Art. 1º - Em concordância com o parecer dos órgãos gestores ANA e DAEE e da Agência das Bacias PCJ ratifica o entendimento de que a vazão máxima de 31m³/s permitida para captação no Sistema Cantareira, constante no artigo 1º da Portaria DAEE nº 1.213/2004, permaneceu inalterada no período questionado.

Art. 2º - Indeferir a solicitação da SABESP para a revisão dos valores boletados das cobranças federal e estadual paulista pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes ao Sistema Cantareira, para o exercício 2016.

Art.3º - Caberá à ANA e a Agência das Bacias PCJ a apuração dos valores devidos, devidamente corrigidos referentes às Cobranças PCJ Federal e PCJ Paulista, respectivamente, bem como os juros e multas do respectivo período.

Art. 4º - Fica recomendado que, nos prazos regulamentados, seja feita a regularização dos débitos da SABESP junto a ANA e Agência das Bacias PCJ, apurados conforme Art. 3º desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

http://www.sigrh.sp.gov.br/public/uploads/deliberation/CBH-PCJ/13685/delibcomitespcj-290_18.pdf